



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í





Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página

PODER EXECUTIVO		1
ATOS OFICIAIS		1



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAPEÍ/SP COMO AÇÃO ARTICULADA AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Arapeí/SP como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada."

RENE LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arapeí;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal, que garantem o direito à educação como direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias voltadas à garantia da alfabetização plena e na idade adequada e à melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Arapeí/SP, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, destinado, entre outros objetivos, ao

Rua das Missões, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

fortalecimento da colaboração entre o Estado de São Paulo e os Municípios e à garantia da alfabetização dos estudantes na idade adequada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025, que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência curricular para o território do Estado de São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapeí, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a organizar, articular e orientar, em caráter permanente, as ações do Poder Executivo Municipal voltadas à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

Rua das Missões, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

I - assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II - promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

III - reduzir as desigualdades educacionais e de aprendizagem;

IV - assegurar continuidade administrativa e pedagógica às ações municipais de alfabetização;

V - fortalecer a gestão pedagógica fundamentada em evidências educacionais e no monitoramento permanente das aprendizagens;

VI - promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes; e

VII - consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado de São Paulo e o Município.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalização do direito à alfabetização com qualidade;

II - equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;

III - inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;

IV - valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada;

V - gestão democrática e participativa;

VI - respeito às fases do desenvolvimento humano;

VII - concepção de linguagem como prática social e processo interativo;

VIII - avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico;

Art. 4º O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas,



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação será instituído e atualizado pelo Departamento de Educação e deverá estar articulado às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e da própria Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II

Da Abrangência e dos Beneficiários

Art. 5º A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

I - Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II - Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;

III - Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

Art. 6º São beneficiários diretos da Política:

I - crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil;

II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos e Fundamentos

Rua das Missões, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 7º Para fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - Letramento na Educação Infantil (LEEI): processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos, práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal;

II - Alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;

IV - Alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação;

V - Letramento Matemático: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos;

VI - Processos Indissociáveis: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 8º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em Língua Portuguesa e Matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação infantil;

III - estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV - fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

V - fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

VI - utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes de Implementação

Art. 9º A Política será implementada a partir das seguintes diretrizes:

I - prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;

III - fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;

IV - oferta de mentorias e acompanhamentos sistemáticos aos professores;

V - formação docente continuada no âmbito da RENALFA, do Alfabetiza Juntos e do LEEI;

VI - valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;

VII - integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas (SAEB, SARESP, Giro pela aprendizagem entre outras).

CAPÍTULO VI

Dos Agentes Envolvidos

Art. 10º São responsáveis pela execução da Política:

I - professores alfabetizadores;



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

II - professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

III - formadores das redes LEEI e RENALFA;

IV - técnicos da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

Dos Mecanismos de Implementação

Art. 11º A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

I - adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

II - elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;

III - planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;

IV - produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

V - desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI - criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;

VIII - promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão e do Monitoramento

Art. 12º Compete à Diretoria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de gestão escolar:

Rua das Missões, 08 - Centro - Araçatuba - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

I - coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política;

II - elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III - estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política;

IV - expedir os atos normativos e orientativos necessários à implementação deste Decreto;

V - promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

VI - coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;

VII - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII - promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX - disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política, observada a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira;

X - acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI - coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII - fomentar programas e projetos de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII - promover a articulação necessária à celebração de convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política, observadas as competências legais e a legislação vigente; e

XIV - exercer outras atribuições necessárias à implementação deste Decreto, no âmbito de suas competências.

Rua das Missões, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 13º. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto, no Documento Orientador e nos demais atos expedidos pelo Departamento de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pelo Departamento de Educação.

Art. 14º São instrumentos do monitoramento:

I - Indicadores educacionais (CNCA, Saresp, Saeb, Sondagens, Fluência Leitora)

II - Mapa de acompanhamento e Progressão da Aprendizagem (Mapa Classe)

III - Atas de Conselho de Classe;

IV - Protocolos de acompanhamento registrados pelo Coordenador pedagógico nas observações de sala de aula.

CAPITULO IX

Programa de Apoio Pedagógico

Art. 15º O Serviço de Apoio Pedagógico atuará de forma preventiva e na recomposição das aprendizagens, com prioridade para turmas de 1º e 2º anos e estudantes com defasagens.

CAPÍTULO X

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Art. 16º. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, inclusão, não discriminação e garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências relacionadas à alfabetização,

Rua das Missões, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas neste Decreto considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Art. 17º. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 18º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da utilização de recursos provenientes de programas, transferências, convênios e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições, observada a legislação vigente.

§ 1º Os recursos disponíveis para execução da Política poderão ser destinados, entre outras, às ações relacionadas:

I - à formação continuada;

II - à aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III - ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV - às avaliações educacionais;

V - ao monitoramento das aprendizagens;

VI - às ações de recomposição das aprendizagens; e

VII - à implementação das metas previstas nos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A instituição da Política Municipal de Alfabetização por este Decreto não implica, por si só, criação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de atribuições



Diário Oficial

M U N I C Í P I O D E A R A P E Í - S P

Edição Nº 286, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 - Página 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

DECRETO Nº 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

legalmente estabelecidas, concessão de gratificações ou vantagens remuneratórias, nem criação de despesa obrigatória de caráter continuado, matérias que, quando necessárias, observarão a legislação específica e os requisitos legais pertinentes.

Art. 19º. Compete ao Departamento Municipal de Educação expedir normas complementares, orientações técnicas e demais atos necessários à execução deste Decreto, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 24 de setembro de 2026.

RENE LUCIO
GONCALVES:28887235
813

Assinado de forma digital por
RENE LUCIO
GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.09.24 14:50:48 -03'00'

RENE LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí

Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Arapeí em 24/09/2026.

MARCOS ANTONIO GOMES
VIANA:11828231819

Assinado de forma digital por MARCOS
ANTONIO GOMES VIANA:11828231819
Dados: 2026.09.24 15:32:09 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO GOMES VIANA

Diretor Administrativo

Rua das Missões, 08 - Centro - Arapeí - SP - CEP: 12870-000

Tel:(0XX12) 3115-1194 - gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07